ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.193.113/0001-13
RUA FRANCISCO MELO, Nº 10, CENTRO
CEP: 64.395-000
E-MAIL: *CM.PASSAGEMFRANCADOPIAUI@GMAIL.COM*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.193.113/0001-13, E A EMPRESA DISTRIMULT LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.961.354/0001-14, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.193.113/0001-13, situada na rua Francisco Melo, N°10, bairro centro, CEP: 64.395-000, na Cidade de Passagem Franca Do Piauí-PI, neste ato representado por o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Francisco Samuel Nunes Saturnino, inscrito no CPF: 958.802.163-49.

CONTRATADO: DISTRIMULT LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.961.354/0001-14, com sede na Rua Irlanda, 4493, Bairro Novo Horizonte, Teresina- PI, CEP: 64.079-080, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Sinezia Felix Camelo, inscrita no CPF: 638.028.303-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da câmara municipal de Passagem Franca do Piauí - PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
o presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da câmara municipal de Passagem Franca do Piauí - PI, conforme especificações e quantidades constantes da dispensa de licitação n.º 002/2025. Conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado 24 mil BTUS	UNIDADE	3	R$ 5.130,50	R$ 15.391,50
2	CADEIRAS PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇO	UNIDADE	8	R$ 725,50	R$ 5.804,00
3	CADEIRA DIRETOR FIXA PE ESQUI	UNIDADE	3	R$ 932,50	R$ 2.797,50
4	MESA DUAS GAVETAS 120X60X75CM	UNIDADE	01	R$ 899,98	R$ 899,98
5	MESA EM L COM 3 GAVETAS 140X60X100X75cm	UNIDADE	02	R$ 1.199,00	R$ 2.398,00
6	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS SEM REFORÇO 198X92X25CM	UNIDADE	04	R$ 499,90	R$ 1.999,60
7	ARMÁRIO ALTO FECHADO EM MDF 180X70X35CM .	UNIDADE	02	R$ 999,90	R$ 1.999,80
8	ARMÁRIO AERIO DE PAREDE 3 PORTAS 120X57X38CM	UNIDADE	01	R$ 409,90	R$ 409,90
9	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA	UNIDADE	01	R$ 1199,00	R$ 1199,00
	VALOR TOTAL				**R$ 32.899,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, especificações e quantidades constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R$ 32.899,28 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conforme os preços constantes na proposta

vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da câmara, no elemento de despesa 449052- Material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta câmara, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art.165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Velosa - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Passagem Franca do Piauí– PI, 07 de março de 2025.

Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI.
Francisco Samuel Nunes Saturnino
Presidente da Câmara Municipal

DISTRIMULT LTDA:34961354000114

Assinado de forma digital por DISTRIMULT LTDA:34961354000114
Dados: 2025.03.07 23:36:34 -03'00'

DISTRIMULT LTDA
CNPJ Nº 34.961.354/0001-14
Sinezia Felix Camelo
CPF: 638.028.303-00.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: